



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre . . . . .	180\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento)

## SUMARIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:418** — Cede à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, o edificio da capela de Nossa Senhora da Saúde, sita na mesma freguesia.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:835** — Transfere várias quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1924-1925 para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um terceiro official transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:419** — Aumenta a lotação da canhoneira *Rail Cascais*.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:420** — Dá à Escola de Artes e Officios de Alcobaca a denominação de Escola de Artes e Officios de Tomás Bordalo Pinheiro.

**Portaria n.º 4:421** — Determina que a Escola Industrial da Marinha Grande passe a denominar-se Escola Industrial de Guilherme Stephens.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

**Portaria n.º 4:418**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, com referência ao artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1918, seja cedido, a titulo precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, o edificio da capela de Nossa Senhora da Saúde, sita na mesma freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias. A entrega do edificio e objectos culturais, agora cedi-

dos, será feita pela Junta de Freguesia de Reveles, com intervenção do respectivo delegado do Governo, mediante inventário, em triplicado, acompanhado de auto ou termo de responsabilidade, mencionando a quantia que a Confraria cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento annual para ocorrer aos encargos da guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens cedidos.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

**Decreto n.º 10:835**

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas para vencimentos e melhorias, respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico de 1924-1925, as quantias de 100\$ e 1.167\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, do corrente ano económico de 1924-1925, devendo a importância de 100\$ reforçar a verba de 64.440\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 1.167\$ a verba de 60:000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao terceiro official Pedro de Sousa Correia, a partir de 1 de Maio de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.